



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

=LEI Nº 3.781, DE 24 DE MARÇO DE 2025=

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares) “Dispõe sobre a criação de cargos de serviços gerais a serem acrescidos na Lei Municipal nº 1.638/1992.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Cria, no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação/ Setor	Ref. Base	C.H.S	Requisitos	Natureza/ Forma de Provimento	Atribuições
Serviços Gerais - Feminino	05	Setor de Serviços Urbanos	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	05	Divisão de Saúde	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	2	Setor de Ensino Fundamental	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	1	Setor de Assistência e Educação Pré-escolar	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Feminino	1	Setor de Merenda Escolar	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	1	Setor de Merenda Escolar	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	09	Setor de Serviços Urbanos	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022
Serviços Gerais - Masculino	02	Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	12	40	Sem requisito	Efetivo (concurso público)	Vide Lei Municipal nº 3.477/2022

Art. 2º O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 24 DE MARÇO DE 2025.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.